

LEI Nº. 2047 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

. Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para fins de suporte técnico e administrativo.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – Elaborar seu regimento interno;

II- Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

III – Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Propor ao Executivo municipal a celebração de convênios para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

V - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e possibilitar suporte às vítimas, por meio de articulação com redes de organizações sociais, para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico, psicológico e assistencial às mulheres vítimas de violência, e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

X - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO II

Da Composição

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 08 (oito) representantes, que serão denominados conselheiros (as), nomeados (as) pelo prefeito, sendo constituída por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil organizada, de forma paritária que atuem na área de atendimento direto às mulheres, capacitação qualificação profissional, promoção das mulheres e das relações de gênero.

Art. 4º. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, sendo:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha autonomia e poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 5º. Os representantes não-governamentais serão eleitos em assembléia organizada para finalidade de eleição, convocada por resolução/edital, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais que atuem na área de atendimento direto às mulheres, capacitação qualificação profissional, promoção das mulheres e das relações de gênero, sendo 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente.

II- 04 (quatro) representantes de mulheres, representantes de grupos organizados (social, educacional, cultural) que tenham como objetivo a promoção e/ou a defesa de seus direitos, devendo ser eleitos em assembléias com essa finalidade, sendo 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente.

§ 1º. Os membros suplentes, representantes da sociedade civil, por ordem de maior número de votos, assumirão automaticamente a qualidade de membro titular quando os membros titulares definitivamente se afastarem do mandato.

§ 2º Os Membros titulares e respectivo suplentes do Conselho serão nomeados por meio de decreto do Chefe do Executivo, após a indicação dos órgãos governamentais e das entidades da sociedade civil organizada que representam.

Art. 6º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

Art. 7º. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da assembleia eletiva, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo a expensas do município.

§ 2º. Os conselheiros, governamentais e não governamentais, titulares e suplentes, durante todo o mandato, deverão participar de processos de formação/capacitação continuada dentro e fora do município, bem como das conferências dos direitos da Mulher, conforme o cronograma local, estadual, macrorregional sudeste e nacional, de acordo com os critérios para participação e representação estabelecidos.

CAPITULO III

Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDM

Art. 8º. Os representantes da sociedade junto ao CMDM terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV - Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - Mudança de residência do município;

VII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 4º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;

§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM convocará a entidade suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

§ 6º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverá comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, indicando o motivo da substituição e novo representante.

§ 7º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente.

CAPITULO IV

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário.

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnico de apoio.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público e o Poder Judiciário.

§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* regimental mínimo.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.

§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDM serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo.

§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 10º. A mesa diretora será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da mulher - CMDM, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretora dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias, com apoio dos coordenadores das comissões temáticas.

§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretora será de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

Art. 11º. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 12º. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança Mulher - CMDM.

§ 1º. Qualquer cidadão e o membro suplente, mesmo com a presença do respectivo membro titular, terá assegurado o direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 13º. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01(um) Assistente Social, 01 (um) profissional para apoio administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 14°. Serão também designados para prestar apoio técnico 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

§ 2º. Na impossibilidade de designação de um advogado/procurador do município para apoio direto ao CMDM, este receberá assessoria jurídica do Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 16°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 15 de fevereiro de 2016.

Antônio Carlos Noronha Bicalho
Prefeito Municipal